



Governo Municipal de
São Benedito

ANEXO - I

Fis
C.P.L

TERMO DE REFERÊNCIA/BRIEFING

P M S B
FLS N° 222

1 - OBJETO, INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Tomada de Preço, na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO DE INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.**

1.2 - Este Termo de Referência visa a orientar na contratação dos serviços acima citado para atender as necessidades das Unidades Gestoras relacionadas a seguir: Gabinete do Prefeito, levando em consideração a necessidade ao Princípio da Continuidade do Serviço Público a qual está adstrita a Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, atendendo as especificações e disposições do Termo de Referência e demais anexos.

1.3 - Essa orientação será no que tange as condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. Poderá sofrer variações de conteúdo em vista das peculiaridades da Administração e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência.

1.4 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

1.5 - FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, das leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA CONTRATADA

2.1 - Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa especializada na prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO DE INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL**, deverá seguir as seguintes metodologia:

Contexto Geral:

BRIEFING

Os números do IDH e da economia local sugere-se um grande avanço no que se refere ao turismo de São Benedito/CE. O grande número de turistas vem chamando atenção do setor público e dos empresários de todo o Estado do Ceará. O Governo Municipal de São Benedito/CE em conjunto com o Governo do Estado do Ceará, vem desenvolvendo ações que possibilitam este avanço, no qual destaca-se o turismo religioso e o turismo de negócio

no ramo de floricultura. Segundo dados da Secretaria de turismo do Estado do Ceará a região da Ibiapaba vem alcançando lugar de destaque no Ceará. Segundo a Associação dos Municípios da Ibiapaba (AMI) um roteiro turístico que envolva os 9 Municípios ibiapabanos está sendo feito em parceria com o SEBRAE-CE.

A região possui pontos altamente fortes para alavancar o turismo, como por exemplo, a Igreja do Céu em Viçosa do Ceará, o Bondinho de Ubajara, o Santuário de Nossa Senhora em São Benedito, a Bica do Ipu, no Município de Ipu.

Pela sua excelente localização, por ser uma região fria e cheia de pontos turísticos, pela facilidade de água durante o ano todo, o trabalho do turismo em São Benedito/CE e na região como um todo, sem dúvidas é a grande geradora de renda e desenvolvimento da região.

"O turismo integrado e organizado através das associações, sociedade civil organizada e o setor público vem mudando a realidade de nosso Município através das importantes receitas recebidas através dos turistas que visitam o nosso Município." é o que destaca o Secretário de Turismo de São Benedito.

A CAMPANHA PUBLICITÁRIA (Desafio de Comunicação):

Objetivo geral: Avanços e desafios do turismo de São Benedito/CE.

Objetivos específicos:

- ✓ Promover a participação dos atores que envolvem o turismo e o desenvolvimento de São Benedito.
- ✓ Incentivar a sociedade civil organizada a participar das discussões, concepção e implementação das políticas públicas voltadas para o turismo;
- ✓ Comunicar as iniciativas voltadas para o turismo e segurança na cidade;
- ✓ Divulgar e incentivar as parcerias entre a administração pública e sociedade civil organizada, em regime de mútua cooperação, para alavancar o turismo da cidade e da região;
- ✓ Fortalecer o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.
- ✓ Descobrir novos caminhos;
- ✓ Contribuir para a construção de uma identidade local, aguçando o sentido do pertencimento;
- ✓ Sensibilizar o servidor público a participar e contribuir para a construção do coletivo;
- ✓ Motivar os empreendedores internos e externos a investir no município;
- ✓ Definir conceito, discurso e linguagem que indiquem com clareza a forma como o Poder Executivo Municipal vai se comunicar com os públicos-alvo da campanha.

Públicos- alvo:

- **Idade e Sexo** – adultos dos sexos masculino e feminino, residentes nas cidades circunvizinhas e nos grandes centros urbanos.
- **Perfil** – Atores e influenciadores de todas as classes econômicas e sociais;
- **Empresários, viajantes.**

2.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas.

P M S B
FLS N° 203



OBS: O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos no Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade nos serviços poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

P M S B
FLS Nº 204

3 - PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO

3.1 - Natureza Jurídica: pessoa Jurídica.

3.2 - Atuação: Empresa deverá ter atuação na área específica a ser contratada. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores em trabalhos em Órgão ou Setores Públicos.

3.3 - Profissionais especializados: a empresa deverá designar previamente pelo menos um profissional (na área de publicidade/marketing) de seu quadro (sócio, empregado), como responsável técnico pela execução dos serviços que será também será o único credenciado para realização das visitas técnicas a Prefeitura, devendo ser dotado de experiência.

4 - VALOR ESTIMADO

4.1 - O objeto está estimado em: **R\$ 195.400,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO E QUATROCENTOS REAIS)** para período de 12 (doze) meses.

4.2 - O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

5 - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

5.1 - Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE e a Empresa, na conformidade com o fluxograma indicado.

5.2 - A Empresa deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, uma pessoa, o qual deverá ficar encarregado de realizar os contatos e as reuniões necessárias ao perfeito andamento das questões que vierem a ser suscitadas.

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Administração define que a natureza do objeto a ser contratado é serviço de apoio técnico especializado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - Para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a modalidade sugerida é a **Tomada de Preços**, uma vez que a mesma proporcionará ampla participação com exigências mais rígidas para a fase de habilitação, dadas a especificidade do objeto que exige serviços técnicos, consultivos, operacionais, por meio de pessoal qualificado.

6.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 - CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão obedecer as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**.

7.2 - Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.

7.3 - A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração.

7.4 - Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviços.

7.5 - Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

8 - PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no TERMO NESTE REFERÊNCIA.
- 8.2** - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto:
- 8.2.1** - Honorários de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem.
- 8.2.2** - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.2.3** - Honorários de 20% (vinte por cento) incidentes sobre os custos de serviços especializados, prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à adoção ou intermediação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- 8.2.4** - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.2.5** - Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.
- 8.2.6** - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.2.7** - Desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 8.2.8** - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 8.2.9** - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem acima, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 8.2.10** - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 8.2.11** - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.12** - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.2.13** - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.2.14** - As formas de remuneração estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.
- 8.2.15** - A Prefeitura Municipal de São Benedito-CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 8.3** - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 8.4** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

9.2 - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

P M S B
FLS Nº 226

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipuladas e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE solicitar a substituição daquele cujo serviço sejam julgados inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus contadores, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Responder perante a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições



previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE;

- r) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- w) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- x) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

P M S B
FLS Nº 227

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.



- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

P M S B
FLS N° 208

13 - ADJUDICAÇÃO

- 13.1 - Adjudicação será global.

14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 14.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - A Prefeitura Municipal de São Benedito-CE poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.
- 15.2 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores.



Governo Municipal de
São Benedito

Fls

C.P.L

VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO

Vicente

P M S B
FLS N° 2329

(Handwritten mark)